

Processo nº	Fis.
C.050/09	29

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO N.º 312/2009 - APJ

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 08.266.573/0001-73, com Inscrição Estadual n.º 574.102.520.115, com sede à Rua Getulio Vargas, n.º 420 – Sala T 16 – bairro Centro, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LUIZ CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.781.700/SSP/SP e do C.P.F./MF. n.º 128.991.048-02, inscrito no PIS sob o n.º 12382308364, residente e domiciliado na Rua Kinzo Tsunoda, n.º 60, Bairro Jardim São Matheus, no Município de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação – Convite n.º 050/2009, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga por meio do presente Instrumento, a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos Serviços de Saúde, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços.

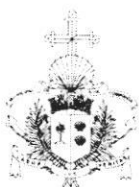
CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, e de acordo com proposta de preços apresentada no Edital de Licitação – Convite n.º 050/2009, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos), por quilo efetivamente transportado, considerando o valor para transporte de 500 (quinhentos) por mês, que equivale ao valor total mensal de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais).



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- 3.2.- Fica estabelecido o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para transporte do quilo excedente ao total (500 quilos) ora contratado.
- 3.3.- O custo total dos serviços importa em R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1 - Os serviços serão previamente conferidos, revisados e vistados pela Diretora do Departamento de Saúde, para posterior pagamento.
- 4.2 - A Nota Fiscal dos serviços executados, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.
- 4.3 - A liberação do valor descrito no item 3.1, ocorrerá mensalmente, contra solicitação do Departamento de Saúde Municipal.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

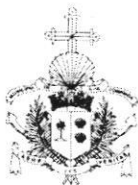
- 5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2009 e a findar-se em 31 de março de 2010.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 7.4.- A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- 7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação nº 020902.10.302.0049.2251.0000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

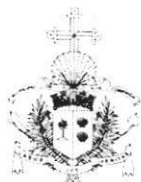
10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pela Divisão de Transportes, que deverá atestar se o equipamento foi entregue de acordo com a proposta.

11.2 - O equipamento entregue em desacordo com as condições estabelecida, obriga a contratada a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se verifique o atendimento aos termos do edital, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.



Processo nº	Fls.
C.050/09	32

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 050/2009 e de conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 18.150,00 (Dezoito mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 28 de Setembro de 2.009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RL CARVALHO – LIMPEZA PÚBLICA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-